



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Apoio Extraordinário e Transitório destinado às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias da Região Autónoma dos Açores

Qual o objectivo do apoio?

O apoio visa fazer face aos custos acrescidos relacionados com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de materiais e produtos de higiene, limpeza e desinfeção, necessários à proteção e prevenção da infeção provocada pelo vírus sars-cov-2, bem como, excepcional e fundamentadamente, fazer face ao pagamento de encargos com despesas de pessoal que, no presente contexto epidémico, se mostre imprescindível para a continuidade da atividade de determinadas valências das referidas Instituições

A quem se destina a medida?

Podem candidatar-se ao apoio as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias com contrato cooperação-valor cliente, para as seguintes valências, bem como as que tenham atividade similar:

- a) Estruturas Residenciais para Idosos;
- b) Lar Residencial;
- c) Serviço de Apoio ao Domicílio;
- d) Casa de Acolhimento de Crianças e Jovens;
- e) Centros de Atividades Ocupacionais;
- f) Centro de Acolhimento Temporário/ Drop In/Casas de Abrigo;
- g) Creche;
- h) Centro de Atividades de Tempos Livres;
- i) Centro de Dia;
- j) Centro de Noite.

Qual o apoio que posso receber?

O apoio a atribuir reveste a forma de subsídio não reembolsável e corresponde a:

- a) Um valor mensal de 60,00 € por utente, nos casos das valências identificadas nas alíneas a) a c) do número anterior;
- b) Um valor mensal de 30,00 € por utente, no caso das valências identificadas nas alíneas d), e) e i) do número anterior;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

c) Um valor mensal de 10,00 € por utente, nos casos das valências identificadas nas alíneas f) a h) e j) do número anterior.

Quais as despesas elegíveis?

Para atribuição do apoio são elegíveis, mediante apresentação dos respetivos comprovativos, as despesas com a aquisição dos seguintes bens:

a) Equipamento de proteção individual, a saber:

- i) Máscaras cirúrgicas;
- ii) Luvas;
- iii) Batas descartáveis ou equivalentes;
- iv) Viseiras ou equivalentes;
- v) Manguitos e pantalonas ou outra proteção de calçado;
- vi) Toucas ou equivalentes;
- vii) Aventais descartáveis;

b) Materiais e produtos de higiene, limpeza, para desinfeção de superfícies e equipamentos;

c) Instalação de equipamentos de dispensa de gel desinfetante cutâneo (álcool gel), bem como respetivas recargas.

Qualquer gel desinfetante é elegível?

Apenas é elegível a atribuição apoio para a aquisição de gel desinfetante cutâneo, que cumpra uma das seguintes especificidades:

- a) Ser um produto desinfetante cutâneo com teor em álcool etílico (CAS n.º 64-17-5) em volume (%v/v) de pelo menos 70%;
- b) Ser um produto desinfetante cutâneo com teor em álcool isopropílico (CAS n.º 67-63-0) em volume (%v/v) de pelo menos 75%.

Podem ser pagas despesas com trabalho suplementar?

Excecionalmente, podem ser pagas despesas relativas a trabalho suplementar, horários alargados ou outras modalidades do trabalho realizado pelo pessoal que desempenha funções nas valências de Estruturas Residenciais para Idosos e Lar Residencial que, fundamentadamente e pelo tempo estritamente necessário, se revele imprescindível para a continuidade da atividade das referidas valências.

Quais os comprovativos a serem entregues?



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

A Instituição beneficiária deve comprovar, designadamente:

- a) As funções e horário semanal do(s) trabalhador(es) a quem foi indicado isolamento profilático ou que testaram positivo à COVID-19;
- b) A valência onde desempenham funções;
- c) A identificação e mapa de horário do(s) trabalhador(es) que substituíram os trabalhadores a quem foi indicado isolamento profilático ou que testaram positivo à COVID-19;
- d) O período de tempo que exigiu a alteração dos horários e equipas de trabalho a que se refere a despesa apresentada.

Quais as despesas não elegíveis?

Não é, em caso algum, considerado como elegível o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pela Instituição beneficiária.

Como posso efectuar a candidatura?

A apresentação de candidatura é submetida eletronicamente, mediante preenchimento de formulário específico existente no Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social (SIADS).

Como é feito o pagamento?

O pagamento do apoio é efetuado por transferência bancária, para número de identificação bancária (NIB) a indicar pela Instituição beneficiária.

Entrada em vigor

O [presente apoio](#) entra em vigor no dia 15 de Abril, e produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021.